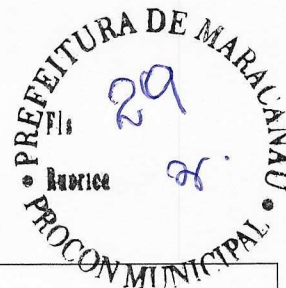




PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR



PROCESSO F.A Nº: 25.03.0564.001.00055-301

DECISÃO

Trata-se de reclamação do(a) consumidor(a) TARCÍSIO RICARDO DA SILVA JÚNIOR, em face do fornecedor POSITIVO TECNOLOGIA S/A, o qual relata o consumidor adquiriu um notebook da empresa reclamada em 07/02/2025 e que após um mês de uso o mesmo apresentou vício e após levar o produto para uma assistência técnica autorizada descobriu-se que se tratava de queimação na placa. Ocorre que após a descoberta do vício o consumidor solicitou a troca do aparelho, porém não obteve êxito, motivo esse que o fez buscar este órgão (fls.04 e 05).

Compulsado os autos, verifica-se, que a **parte reclamante não compareceu a este órgão** no retorno da carta eletrônica marcada para o dia 10/04/2025, bem como demonstrou não ter interesse em dar continuidade com sua reclamação perante este órgão, perante sua inércia. Diante do exposto, caracteriza-se a presente reclamação como **FUNDAMENTADA/ NÃO ATENDIDA**.

Faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes necessários.

Maracanaú-CE, 03 de junho de 2025.

Natasha Rosane Dias Campos

MAT.:41.267

PROCON Maracanaú

DESPACHO

Considerando que houve inércia da parte reclamante, conforme Certidão às fls.27. Determino que sejam tomados os procedimentos de praxe para arquivamento da presente reclamação classificando-a como **FUNDAMENTADA/ NÃO ATENDIDA**. Inscreva-se o nome do(s) fornecedor(es) no cadastro previsto no artigo 44 do Código de Defesa do Consumidor.

Expedientes Necessários.

Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 03 de junho de 2025.

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS

Diretora Executiva

PROCON Maracanaú